

**CONTRATO DE CONCEÇÃO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA PRAIA E A EMEP, S.A.**

PRIMEIRO – O MUNICÍPIO DA PRAIA, com sede na Praça Alexandre Albuquerque, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, Cabo Verde, com NIF 352003596, neste ato, devidamente, representado por Dr. Óscar Humberto Évora dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Praia, como primeiro outorgante;

e

SEGUNDO - A EMEP, S.A. - EMPRESA DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DA PRAIA, S.A, com sede social sita na Rua Andrade Corvo, n.º 27, 2.º andar, Platô, - Praia, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia – Secção Comercial, sob o número 3393/2013/02/07, com NIF 266061435, representada pelo seu Administrador Delegado, Eng.º Mário Gomes Fernandes, com poderes para este ato, adiante designada por segunda outorgante.

Considerando que:

- a) A segunda outorgante é uma empresa detida pela primeira em 51% do seu capital social, à qual cumpre, designadamente, construção, gestão, exploração, manutenção e fiscalização de locais de estacionamento e de infraestruturas ou serviços associados que integrem o sistema global de acessibilidades e mobilidade urbana;
- b) A atividade de promoção e gestão de estacionamento público urbano tem-se concretizado, designadamente, na administração, exploração, manutenção e conservação dos parques e zonas de estacionamento limitado na cidade da Praia;
- c) A segunda outorgante, promoveu um sistema de gestão das zonas de estacionamento limitado, agregando conhecimentos, competências, ferramentas e técnicas, em diversos domínios do saber, que a habilitam a compatibilizar uma gestão empresarial dos referidos espaços de estacionamento com a política pública de mobilidade definida pelo Município da Praia;
- d) Nos termos do disposto no artigo 2.º da Deliberação n.º 1/2012, da Assembleia Municipal da Praia, foi concedida à segunda outorgante, em regime de exclusivo, a exploração de parques e zonas de estacionamento do domínio público ou privado do Município da Praia, isento de pagamento de renda e durante o período em que durará a sua atividade.
- e) A mesma deliberação determinou que fosse assinado um contrato de concessão com a segunda outorgante, como resulta do n.º 4 do art.º 2.º, pois, este contrato substancia um instrumento jurídico de regulação das relações entre as partes, onde se definem os objetivos e as metas a atingir pela empresa no desenvolvimento da sua atividade e indicam os critérios que permitem medir o cumprimento desses objetivos;
- f) A celebração do presente contrato de concessão destina-se, assim, a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na segunda outorgante com a política, os propósitos e os objetivos do Município da Praia, no domínio da política de transporte e estacionamento na cidade.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Deliberação n.º 01/2012, de 3 de maio, é celebrado e, reciprocamente, aceite o presente contrato de concessão, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante, no quadro do seu objeto social e no âmbito da promoção e gestão de estacionamento público urbano, a gestão e exploração dos parques e zonas de estacionamento limitado, na cidade da Praia,

2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos da segunda outorgante, o primeiro delega, nesta última, o poder de administração dos bens do Município, afetos à atividade de gestão e exploração dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.

**Cláusula 2.ª**

**(Objetivos sectoriais)**

O estabelecimento do presente contrato de concessão tem subjacente o objetivo de melhoria das condições de mobilidade na cidade da Praia, mediante a disponibilização de espaços de parque ou estacionamento adequados às necessidades detetadas, quer em termos da sua localização quer no que respeita ao custo e às modalidades da respetiva utilização.

**Cláusula 3.ª**

**(Objetivos programáticos)**

A segunda outorgante, enquanto concessionária, na gestão dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada deverá prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a universalidade e a continuidade do serviço de disponibilização de espaços para estacionamento;

- b) Efetuar a manutenção e conservação dos parques ou zonas de estacionamento de duração limitada, incluindo a aquisição de equipamentos que se revelem necessários, por forma a que os mesmos se encontrem permanentemente nas melhores condições de funcionamento;
- c) Assegurar a permanente adequação das condições de funcionamento e utilização dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada às características da procura;
- d) Desenvolver políticas que incentivem o recurso à utilização dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada em detrimento do uso da via pública para esse fim.
- e) Assegurar a fiscalização e a instrução de processos de contraordenação nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.

**Cláusula 4.ª**

**(Política de gestão)**

Para a concretização dos objetivos previstos neste contrato, a segunda outorgante aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução da política de mobilidade definida pelo primeiro outorgante, em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios:

- a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes;
- b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço;
- c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta;
- d) Promoção de atividades compatíveis com a função de disponibilização de lugares de estacionamento, com vista à rentabilização da exploração dos mesmos;
- e) Envolvimento dos colaboradores na concretização dos objetivos da empresa;
- f) Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético;
- g) Atuação no mercado de forma absolutamente transparente e exigente, em escrupuloso cumprimento dos princípios que enformam a atividade administrativa.

**Cláusula 5.ª**

**(Duração do contrato)**

O presente contrato tem a duração de 75 anos, início na data da aprovação da Deliberação da Assembleia Municipal da Praia que o autorizou, podendo ser prorrogável, nos termos que vier a ser, novamente, deliberado pela mesma Assembleia.

**Cláusula 6.ª**

**(Regulamentação aplicável)**

As condições de utilização e funcionamento dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada são as aprovadas pelas Deliberações n.º 8/2013, n.º 31/2013, de 8 de agosto, pelo Código da Estrada, pelo Decreto-Lei n.º 8/2014, de 12 de Fevereiro e as demais legislações aplicáveis a matéria desta natureza.

**Cláusula 7.ª**

**(Receitas)**

As receitas geradas pela atividade de gestão e exploração dos parques ou zonas de estacionamento de duração limitada constituem proveitos exclusivos da segunda outorgante, que esta deverá afetar à atividade que desenvolve.

**Cláusula 8.ª**

**(Encargos e despesas)**

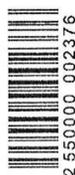
Os encargos e as despesas inerentes à gestão e exploração dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente, os custos com pessoal, aquisição de equipamentos, manutenção e conservação são da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante.

**Cláusula 9.ª**

**(Dever de informação)**

1. O primeiro e a segunda outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente à execução do disposto no presente contrato, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que entendam necessários.

2. A segunda outorgante deverá remeter, trimestralmente, ao primeiro outorgante um relatório relativo à execução do presente contrato.



Cláusula 10.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato)

O presente contrato cessará:

- a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por resolução, nos termos definidos na cláusula seguinte.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

(Resolução do contrato)

1. Se a segunda outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-la-á para cumprir dentro de um prazo razoável.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, o primeiro outorgante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo da segunda outorgante, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.

4. Para além da resolução por incumprimento definitivo prevista no n.º 2 da presente cláusula, o primeiro outorgante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

5. A resolução pelos motivos previstos no n.º 4 da presente cláusula, pode dar lugar ao pagamento de uma indemnização à segunda outorgante, nos termos gerais do direito.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

(Modificações objetivas do contrato)

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato.

3. O primeiro e a segunda outorgantes acordam, desde já, em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.

4. Aplica-se o disposto no número anterior, a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os outorgantes.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios emergentes da execução deste contrato, devem ser resolvidos de forma amigável entre os outorgantes e, na falta de acordo, pela via da arbitragem, nos termos e condições previstos da Lei de Arbitragem Voluntária, em vigor no país.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

1. O presente contrato tem efeito retroativo à data do início de atividades da EMEP, S.A.

2. Consideram-se ratificados pelas partes, todos os atos por ambos praticados no âmbito da concessão, desde a referida data de início da vigência do presente contrato.

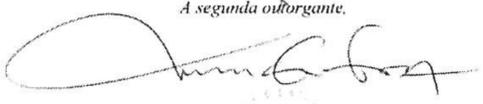
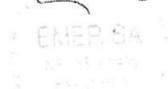
Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Praia, aos 10 de janeiro de 2017.

O primeiro outorgante.



A segunda outorgante.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Extrato do despacho nº 988/2018 – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 22 de maio de 2018:

Autorizado o regresso ao quadro de origem, Alice de Jesus Mendes da Silva, técnica, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, na situação de licença para formação desde 8 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 65º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, foi autorizado o seu regresso, com efeito a partir do dia 1 de julho de 2018.

Extrato do despacho nº 989/2018 – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 28 de maio de 2018:

Eneida Fernandes Alves, apoio operacional, nível IV, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida a prorrogação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Lei nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 19 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Santa Catarina, na Assomada, aos 29 de maio de 2018. – O Secretário Municipal, *Alcides Sanches Varela*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE  
DE SANTO ANTÃO

Câmara Municipal

Extrato de deliberação nº 01/2018

De 10 de janeiro de 2018:

A Câmara Municipal da Ribeira Grande, reunida na sua sessão ordinária de 10 de janeiro de 2018, após a apresentação e discussão da proposta apresentada pelo seu Presidente, deliberou o Seguinte:

Aprovar, ao abrigo da alínea e) do nº 2 do Artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho (Estatuto dos Municípios), a Nova Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande

A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão, aos 10 de janeiro de 2018. - O Presidente, *Orlando Rocha Delgado*.

Deliberação nº 04/2018

De 10 de janeiro de 2018:

Antonio Jorge Monteiro Dias, licenciado em Ciências Contábeis, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Secretário Municipal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 112º da lei 134/IV/95 de 3 de julho, conjugado com o disposto do número 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 5/98 de 9 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

A despesa resultante tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.01- Pessoal Quadro especial do Orçamento Municipal para o ano económico de 2018. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de março de 2018).

Câmara Municipal da Ribeira Grande Santo Antão, aos 10 de janeiro de 2018. – O Presidente, *Orlando Rocha Delgado*.